

Memorando 1.544/2022

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 30/03/2022 às 14:47:22

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC

Inexigibilidade de licitação - Estudo Previdência

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação.

Valor R\$ 12.000,00

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 30/03/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

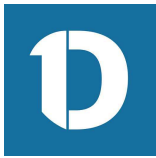
REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO DIAGNOSTICAR A SITUAÇÃO REAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C82-8F43-1208-F48F> e informe o código 3C82-8F43-1208-F48F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C82-8F43-1208-F48F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/03/2022 16:52:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C82-8F43-1208-F48F>

Memorando 1- 1.544/2022

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C André M.

Data: 30/03/2022 às 14:48:07

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC

Inexigibilidade de licitação - Estudo Previdência

Segue para parecer da CPL.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

PARECER_CPL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 30/03/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO DIAGNOSTICAR A SITUAÇÃO REAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência, constante no Termo de Referência, temos a informar:

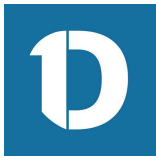
De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6707-E1CB-E0DD-F2D7> e informe o código 6707-E1CB-E0DD-F2D7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6707-E1CB-E0DD-F2D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 30/03/2022 15:18:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6707-E1CB-E0DD-F2D7>

Memorando 2- 1.544/2022

De: Neide C. - SMA

Para: SMA - Secretario de Administração - A/C Roberto P.

Data: 30/03/2022 às 14:49:22

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC

Inexigibilidade de licitação - Estudo Previdência

Segue solicitação e termo de referência para assinatura.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

SOLICITACAO.pdf

T_R.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Roberto Alencar Przendziuk.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber(titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 30 de março de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência. A empresa deverá elaborar Parecer Contábil-Financeiro referente situação Financeira do referido Fundo Municipal de Previdência. A análise consiste em apurar a situação financeira e análise dos resultados Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do município de Chopinzinho, visando a necessidade real da implementação da reforma da previdência nos moldes da Emenda Constitucional 103/2019, bem como analisar a situação financeira e fiscal do município. Documentos a serem analisados: I- Avaliações atuariais referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021; II- Demonstrativos das carteiras de investimentos em renda fixa e variável dos últimos 5 anos;	12.000,00	12.000,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		III- Demonstrações Contábeis com notas explicativas referente ao encerramento dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021. O Parecer Contábil-Financeiro deverá ser entregue na forma presencial, em audiência pública na Câmara de Vereadores de Chopinzinho ou em local a ser definido pela Administração Municipal, com a presença do Executivo Municipal, Vereadores, Ministério Público, Membros do Controle Interno, Conselho deliberativo, Conselho fiscal e Comitê de Investimentos do Fundo, Dirigentes Municipais, Servidores, Sindicato dos Servidores e demais interessados, para apresentação dos resultados do estudo. Deverá ser apresentado por profissional técnico qualificado na área contábil e responsável pelo desenvolvimento do mesmo. Previsão de realização: Até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato. Técnico responsável pela emissão do Parecer: - Eliane da Costa Silva, contadora CRC/PR 065604-O Obs.: O currículo do responsável encontra-se anexo.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA			R\$ 12.000,00	

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação da Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência.

Considerando a Emenda Constitucional nº 41/2003, que ao tratar dos Regimes Próprios de Previdência Social, destaca que os mesmos devem observar critérios que preservem seu





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

equilíbrio financeiro e atuarial objetivando assegurar a proteção dos seus segurados em longo prazo.

Considerando que esse estudo irá fornecer à diretoria do Fundo de Previdência, ao Executivo municipal, ao legislativo, aos servidores municipais e ao Ministério Público, dados concretos e claros sobre a real situação econômico financeira do fundo previdenciário do município identificando as principais causas do déficit atuarial a ser equacionado.

Considerando que o objetivo do estudo é proporcionar o máximo de segurança na tomada de decisão por parte dos gestores, no intuito de resguardar danos futuros aos servidores e ao município.

Considerando a necessidade de análise do quadro atual do fundo de previdência, tendo em vista o cenário atual que se apresenta.

Considerando a recomendação administrativa 2.2, contida no acórdão 3224/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

“Recomendação 2.2

“Considerando a inobservância ao art. 40, §1, III da Constituição Federal; e ao art. 10º, §7º da EC 103/2019, recomenda-se a o(s) ente(s) jurisdicionado(s) a baixo, com fundamento no art. 267 -A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à adequação nos processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários: - Elaborar estudo para verificar a pertinência ou necessidade de atualização dos atuais requisitos de elegibilidade para os benefícios previdenciários. O cumprimento da recomendação será monitorada nos termos do art. 175 -L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação de estudo realizado para verificar o impacto de possíveis atualizações nos atuais requisitos de elegibilidade para os benefícios previdenciários ou a efetiva alteração desses requisitos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUŁ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0DE0-14E9-56FF-08B4>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s)."

Considerando que, através desse estudo será possível construir indicadores, capazes de fornecer subsídios técnicos para o debate e entendimento sobre a necessidade de realizar a reforma da previdência, buscado o equilíbrio econômico financeiro.

Considerando que a EC 103/2019 trouxe um novo critério para a apuração do Déficit Técnico Atuarial, especificamente no § 5º do art. 9º "§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit", a nova norma estabeleceu que, para pensar a reforma da previdência nos estados e municípios, o sistema deve desconsiderar qualquer plano de equacionamento de Déficit Técnico Atuarial anteriormente adotado pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Praticamente foi uma imposição aos RPPS's registrarem o Déficit Técnico Atuarial.

Considerando que somente ficou fora dessa regra aqueles Regimes Próprios de Previdência Social que conseguiram provar a ausência de Déficit Atuarial por meio de avaliações Atuariais que evidenciasse o Superávit e a Solvência do RPPS ou que não tenha em exercícios anteriores implementados segregação de massas.

Considerando que se faz necessário analisar a evolução do Déficit Técnico Atuarial, basicamente entender o que levou o Regime Próprio de Previdência municipal a chegar ao estado deficitário.

Considerando que a análise consiste em apurar a situação financeira e análise dos resultados Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do município de Chopinzinho, visando a necessidade real da implementação da reforma da previdência nos moldes da Emenda Constitucional 103/2019, bem como analisar a situação financeira e fiscal do município.

Diante do exposto, a Secretaria de Administração, tendo em vista a possível necessidade de elaboração de projeto de lei para a reforma previdenciária e visando esclarecer ao máximo todas as dúvidas levantadas em relação a situação atual do Prevchopim, entende que a contratação, ora em pauta, é factível por seu teor delicado e controverso.

Da Inexigibilidade de Licitação:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Com base no disposto no Art. 25 da lei 8666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...):

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Diante do exposto, a Administração entende pela viabilidade da contratação direta do objeto por Inexigibilidade de Licitação.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do serviço é de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

3.2. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico acerca da situação atual do Prevchopim, emitindo parecer contábil/financeiro sobre a real situação econômico financeira do fundo previdenciário do município identificando as principais causas do déficit atuarial a ser equacionado;

e) A CONTRATADA deverá apresentar presencialmente o parecer, conforme já descrito no item 1.1 e também em sistema/plataforma eletrônica, rede mundial de computadores e entregue em meio físico (impresso/encadernado) e magnéticos (arquivo digital), para fins de backup.

f) O parecer deverá ser assinado por representante técnico habilitado para este fim.

g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte (982) 000

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pelo Servidora Neide Marinêz Caldato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como Gestor, o Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

8.3. O fiscal titular do contrato será a Sra. Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente o Sr. Clevis Trindade da Silva.

9. DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0DE0-14E9-56FF-08B4> e informe o código 0DE0-14E9-56FF-08B4





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

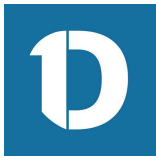
11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopinzinho, 30 de março de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DE0-14E9-56FF-08B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 30/03/2022 15:04:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0DE0-14E9-56FF-08B4>

Memorando 3- 1.544/2022

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 30/03/2022 às 14:58:18

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC

Inexigibilidade de licitação - Estudo Previdência

CERTIFICO e dou fé que, entrei em contato via WhatsApp com a Senhora Eliane da Costa Silva , na data de 30/03/2022, onde solicitei cópia de contratos anteriores e com o mesmo objeto ou similar, a qual informou que geralmente é contratada via telefone e só emite a nota fiscal, pois as empresas são privadas. e não fazem processo.

Encaminho à Divisão de Licitações e Contratos para continuidade no processo.

Anexos:

CEIS.pdf

CNJ.pdf

CNPJ.pdf

Curriculum_Eliane_da_Costa_Silva_assinado.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco_assinado.pdf

DOTACAO.pdf

ESTADUAL.pdf

Federal.pdf

FGTS.pdf

MUNICIPAL.pdf

NFEs_169_NS_CIANORTE.pdf

NFEs_179_NS_ARAPONGAS_PORECATU.pdf

NFEs_180_NS_ARAPONGAS_ARAPONGAS.pdf

NFEs_181_NS_PONTA_GROSSA.pdf

NFEs_182_NS_PONTA_GROSSA_PIRAI_DO_SUL.pdf

NFEs_183_NS_PONTA_GROSSA_TELEMACO_BORBA.pdf

NFEs_184_NS_CIANORTE.pdf

NFEs_184_NS_CIANORTE_1_.pdf

NFEs_185_SINDICATO_PAICANDU.pdf

Orcamento_Eliane_da_Costa_Silva_Assessoria.pdf

RelatorioNfse_2022_03_03_15_11_08.PDF

REQ_EMPRESARIO_2016.pdf

TCE.pdf

TRABALHISTA.pdf

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 26332969000153

LIMPAR

Data da consulta: 18/03/2022 10:05:13

Data da última atualização: 17/03/2022 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/03/2022 às 10:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.332.969/0001-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6234.8D20.D938.A168 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.332.969/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R MAJOR VICENTE DE CASTRO	NÚMERO 3146	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 81.030-020	BAIRRO/DISTRITO FANNY	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIANE_CSILVA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (41) 9633-1855
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2022** às **10:35:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CURRÍCULO

1. DADOS PESSOAIS:

Nome: Eliane da Costa Silva

Data de Nascimento: 08/06/1979 - Local: Campina da Lagoa/PR

Profissão: Contadora - CRC/PR 065604/O-2.

Endereço: Rua João Karam, nº 56, Guabirota - Curitiba/PR.

Fones: (41) 3011 3823 - cel. 9633-1855 – elianecontadorasilva@gmail.com e-mail:

eliane_csilva@hotmail.com

2. FORMAÇÃO ESCOLAR:

Contadora pela Faculdade de Educação Superior do Paraná – FESP;

Especialização em Contabilidade Previdenciária pela Unyleya;

Curso de especialização em consultoria pelo Sescap/PR – FORCEC.

3. ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

3.01. Empresa Consultoria na área de Finanças e Orçamento Público e contabilidade Previdenciária.

3.02. consultora/Assessora desde agosto de 2015 na empresa APP-Sindicato, Secretaria de Assuntos Municipais. Atividade desenvolvida: elaboração de Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores municipais atendidos pela Secretaria de Assuntos Municipais – APP Sindicato; análises das finanças dos Municípios do Estado do Paraná; negociação junto aos municípios para a implantação e implementação de Planos de Carreiras e Piso Nacional Salarial; dentre outras atividades a elaboração de palestras e seminários sobre finanças públicas.

3.03. Consultora/Assessora Contabilidade Eleitoral: Organização de equipes voltadas a captação de recursos financeiros, a contabilidade formal a ser apresentadas ao Tribunal Regional Eleitoral do PR e acompanhamento e respostas de diligências.

3.04. Consultora/Assessora desde outubro de 2015 ao mês em curso no Fórum das Entidades Sindicais - FES no Estado do Paraná no acompanhamento das finanças da ParanaPrevidência formado pelos: Fundo Financeiro, Fundo de Previdência e Fundo Militar.

3.05. Consultora/assessora Atividades desenvolvidas: Perita assistente em perícias judiciais e extrajudiciais desde jan/2010, com elaboração de Laudos, quesitos, acompanhamento, esclarecimentos e parecer técnico; elaboração de cálculos de liquidação judicial das Varas Cíveis Pública;

3.06. Especialista em Contabilidade Pública na área de fiscalização e elaboração das leis orçamentárias (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA);

Curitiba, 30 de março de 2022.

ELIANE DA
COSTA
SILVA:024877
09936



Assinado de forma
digital por ELIANE
DA COSTA
SILVA:02487709936
Dados: 2022.03.30
14:25:16 -03'00'

Eliane da Costa Silva
CRC/PR 065604/O-2

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A -ELIANE DA COSTA SILVA -
Assessoria....., inscrita no CNPJ sob nº 23.332.969/0001-53, com sede à Rua Major Vicente de Castro, nº 3146, no Município de Curitiba, Estado de Paraná, CEP 81030-020, neste ato representada pelo Sr(a) ELIANE DA COSTA SILVA, portador(a) da carteira de identidade RG nº 7.758.834.5 e inscrito(a) no CPF sob nº 024.877.099.36, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

ELIANE DA COSTA
SILVA:02487709936

Assinado de forma digital por ELIANE
DA COSTA SILVA:02487709936
Dados: 2022.03.24 17:17:37 -03'00'

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Memorando 4- 1.442/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/03/2022 às 16:31:15

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Dispensa de licitação - Estudo Previdência

Segue termo de disponibilidade orçamentária e financeira.

—

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

Dotacao_estudo_de_previdencia.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/03/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DA SITUAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA.

VALOR R\$ 12.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (982) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Financeiro

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AC2C-BF04-1347-E016>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC2C-BF04-1347-E016

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 24/03/2022 16:31:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 28/03/2022 13:18:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AC2C-BF04-1347-E016>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026352605-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.332.969/0001-53**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA
CNPJ: 26.332.969/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:08 do dia 28/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2022.

Código de controle da certidão: **2498.69D5.3D3D.6FFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.332.969/0001-53

Razão Social: ELIANE DA COSTA SILVA ASSESSORIA

Endereço: RUA MAJOR VICENTE DE CASTRO 3146 / FANNY / CURITIBA / PR / 81030-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2022 a 16/04/2022

Certificação Número: 2022031810362167159426

Informação obtida em 18/03/2022 10:36:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.579.675

CNPJ: 26.332.969/0001-53

Nome: ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:00 do dia 17/03/2022.

Código de autenticidade da certidão: 16698C17ACB24F392A59C9E8A133598369

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 15/06/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota	169
	Data e Hora de Emissão	03/03/2022 15:52:41
	Código de Verificação	LOZR610I

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Razão Social:	ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA - ME
CPF / CNPJ:	26.332.969/0001-53 Inscrição Municipal: 17 16 0755923-5
Endereço:	MAJOR VICENTE DE CASTRO, 003146 - BAIRRO: NOVO MUNDO - CEP: 81030020 Tel.: 41 - 30159480
Município:	CURITIBA UF: PR Email: MAYRAFC.SCS@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS CIANORTE
CPF / CNPJ: 76.693.225/0001-32 IMU: 0203653-2 Outro Doc.:
Endereço: Av. Iguaçu, 880 - BAIRRO: Rebouças - CEP: 80230020
Município: CURITIBA UF: PR Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
SERVIÇOS PRESTADOS VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS - 7,85% R\$ 95,77 Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.220,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.220,00
--

Código da Atividade
17 - 19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.220,00	2,51	30,62	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota
	179
	Data e Hora de Emissão
	22/03/2022 09:17:12
	Código de Verificação
	1WQ1V407

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Razão Social:	ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA - ME
CPF / CNPJ:	26.332.969/0001-53 Inscrição Municipal: 17 16 0755923-5
Endereço:	MAJOR VICENTE DE CASTRO, 003146 - BAIRRO: NOVO MUNDO - CEP: 81030020 Tel.: 41 - 30159480
Município:	CURITIBA UF: PR Email: MAYRAFC.SCS@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS ARAPONGAS
CPF / CNPJ: 76.693.225/0001-32 IMU: 0203653-2 Outro Doc.:
Endereço: Av. Iguaçu, 880 - BAIRRO: Rebouças - CEP: 80230020
Município: CURITIBA UF: PR Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
SERVIÇOS PRESTADOS A PORECATU REFERENTE A CONFEÇÃO DE PARECER E ACOMPANHAMENTO DE REUNIÕES PRESENCIAIS. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS - 7,85% R\$ 157,45 Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.005,67
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$2.005,67

Código da Atividade				
17 - 19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.005,67	2,51	50,34	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota			
	181			
	Data e Hora de Emissão			
	22/03/2022 09:25:21			
	Código de Verificação			
	MUVRB40P			
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA - ME CPF / CNPJ: 26.332.969/0001-53 Inscrição Municipal: 17 16 0755923-5 Endereço: MAJOR VICENTE DE CASTRO, 003146 - BAIRRO: NOVO MUNDO - CEP: 81030020 Tel.: 41 - 30159480 Município: CURITIBA UF: PR Email: MAYRAFC.SCS@GMAIL.COM				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS PONTA GROSSA CPF / CNPJ: 76.693.225/0001-32 IMU: 0203653-2 Outro Doc.: Endereço: Av. Iguaçu, 880 - BAIRRO: Rebouças - CEP: 80230020 Município: CURITIBA UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇOS PRESTADOS VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS - 7,85% R\$ 293,59 Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 3.740,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$3.740,00				
Código da Atividade 17 - 19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	3.740,00	2,51	93,87	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota
	182
	Data e Hora de Emissão
	22/03/2022 09:28:42
	Código de Verificação
	OW3YE505

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Razão Social:	ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA - ME
CPF / CNPJ:	26.332.969/0001-53 Inscrição Municipal: 17 16 0755923-5
Endereço:	MAJOR VICENTE DE CASTRO, 003146 - BAIRRO: NOVO MUNDO - CEP: 81030020 Tel.: 41 - 30159480
Município:	CURITIBA UF: PR Email: MAYRAFC.SCS@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS PONTA GROSSA
CPF / CNPJ: 76.693.225/0001-32 IMU: 0203653-2 Outro Doc.:
Endereço: Av. Iguaçu, 880 - BAIRRO: Rebouças - CEP: 80230020
Município: CURITIBA UF: PR Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
SERVIÇOS PRESTADOS A PIRAÍ DO SUL REFERENTE A CONFEÇÃO DE PARECER E ACOMPANHAMENTO DE REUNIÕES PRESENCIAIS. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS - 7,85% R\$ Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.870,00
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.870,00

Código da Atividade				
17 - 19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.870,00	2,51	46,93	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 183		
		Data e Hora de Emissão 22/03/2022 09:31:16		
		Código de Verificação V3ZZ4504		
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA - ME CPF / CNPJ: 26.332.969/0001-53 Inscrição Municipal: 17 16 0755923-5 Endereço: MAJOR VICENTE DE CASTRO, 003146 - BAIRRO: NOVO MUNDO - CEP: 81030020 Tel.: 41 - 30159480 Município: CURITIBA UF: PR Email: MAYRAFC.SCS@GMAIL.COM				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS PONTA GROSSA CPF / CNPJ: 76.693.225/0001-32 IMU: 0203653-2 Outro Doc.: Endereço: Av. Iguaçu, 880 - BAIRRO: Rebouças - CEP: 80230020 Município: CURITIBA UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇOS PRESTADOS A TELEMACO BORBA REFERENTE A CONFECÇÃO DE PARECER E ACOMPANHAMENTO DE REUNIÕES PRESENCIAIS VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS - 7,85% R\$ 146,80 Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.870,00 VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.870,00				
Código da Atividade 17 - 19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.870,00	2,51	46,93	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota
	184
	Data e Hora de Emissão
	22/03/2022 09:35:43
	Código de Verificação
	9NT9370F

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Razão Social:	ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA - ME
CPF / CNPJ:	26.332.969/0001-53 Inscrição Municipal: 17 16 0755923-5
Endereço:	MAJOR VICENTE DE CASTRO, 003146 - BAIRRO: NOVO MUNDO - CEP: 81030020 Tel.: 41 - 30159480
Município:	CURITIBA UF: PR Email: MAYRAFC.SCS@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS CIANORTE
CPF / CNPJ: 76.693.225/0001-32 IMU: 0203653-2 Outro Doc.:
Endereço: Av. Iguaçu, 880 - BAIRRO: Rebouças - CEP: 80230020
Município: CURITIBA UF: PR Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
SERVIÇOS PRESTADOS DE CONFECÇÃO DE PARECER + TRABALHOS EFETUADOS EM NOVEMBRO 2021
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS - 7,85% R\$ 212,74
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.710,00
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$2.710,00

Código da Atividade				
17 - 19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.				

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.710,00	2,51	68,02	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota
	185
	Data e Hora de Emissão
	22/03/2022 09:41:20
	Código de Verificação
	RBL2780B

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Razão Social:	ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA - ME
CPF / CNPJ:	26.332.969/0001-53 Inscrição Municipal: 17 16 0755923-5
Endereço:	MAJOR VICENTE DE CASTRO, 003146 - BAIRRO: NOVO MUNDO - CEP: 81030020 Tel.: 41 - 30159480
Município:	CURITIBA UF: PR Email: MAYRAFC.SCS@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Paçandu
CPF / CNPJ: 04.781.085/0001-43 IMU: Outro Doc.:
Endereço: R. Carlos Roberto Seghezi, 365 - COMPLEMENTO: FUNDOS - BAIRRO: CENTRO - CEP: 87140000
Município: PAICANDU UF: PR Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTE A CONFECÇÃO DE PARECER E ACOMPANHAMENTO DE REUNIÕES PRESENCIAIS.
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS - 7,85% R\$ 133,45
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.700,00

Código da Atividade				
17 - 19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.				

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.700,00	2,51	42,67	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Eliane da Costa Silva – Assessoria – CNPJ 26.332.969/0001-53

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Elaboração de Parecer Contábil-Financeiro referente situação Financeira do Regime Próprio de Previdência Social

SERVIÇO:

A análise consiste em apurar a situação Financeira e a análise dos resultados Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do município de Chopinzinho.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

30 dias após assinatura do contrato

VALOR DO ORÇAMENTO:

R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

GASTOS ACESSÓRIOS

Custo com deslocamento e hospedagem, caso necessário .

PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

A EC 103/2019 trouxe um novo critério para a apuração do Déficit Técnico Atuarial, especificamente no § 5º do art. 9º “**§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit**”, a nova norma estabeleceu que, para pensar a reforma da previdência nos estados e municípios, o sistema deve desconsiderar qualquer plano de equacionamento de Déficit Técnico Atuarial anteriormente adotado pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Praticamente foi uma imposição aos RPPS's registrarem o Déficit Técnico Atuarial. Somente ficou fora dessa regra aqueles Regimes Próprios de Previdência Social que conseguiram provar a ausência de Déficit Atuarial por meio de avaliações Atuariais que evidenciasse o Superávit e a Solvência do RPPS ou que não tenha em exercícios anteriores implementados segregação de massas.

No entanto faz-se necessário analisar a evolução do Déficit Técnico Atuarial, basicamente entender o que levou o Regime Próprio de Previdência municipal a chegar ao estado deficitário.

A análise consiste em apurar a situação financeira e análise dos resultados Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do município de Chopinzinho, visando a necessidade real da implementação da reforma da previdência nos moldes da Emenda Constitucional 103/2019.

Bem como analisar a situação financeira e fiscal do município.

Visando analisar e acompanhar a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município, solicitamos alguns documentos, conforme segue:

- I- Avaliações atuariais referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021;
- II- Demonstrativos das carteiras de investimentos em renda fixa e variável dos últimos 5 anos;
- III- Demonstrações Contábeis com notas explicativas referente ao encerramento dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

Eliane da Costa Silva, contadora
CRC/PR 065604-O

ELIANE DA COSTA
SILVA:024877099
36

Assinado de forma digital
por ELIANE DA COSTA
SILVA:02487709936
Dados: 2022.03.16
11:59:30 -03'00'

Curitiba, 16 de março de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NFS-e EMITIDAS

Prestador ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA - ME

Inscrição Municipal: 17 16 0755923-5 NFS-e's emitidas até 03/03/2022

Número	Cód. Verificação	Dt. Emissão	Valor	Dt. Cancelamento	Tomador
151	CAGBD808	03/02/2022 17:25	2.500,00	07/02/2022 14:38	APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS METROSUL
152	OQSGP60E	03/02/2022 17:30	1.220,00	04/02/2022 07:49	APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS CIANORTE
153	KVSC430T	03/02/2022 17:33	1.670,00		APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS GUARAPUAVA
154	2NSC430T	03/02/2022 17:36	5.500,00		SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA
155	R7CA970C	04/02/2022 07:52	2.440,00		APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS CIANORTE
156	0KYEZ60F	04/02/2022 08:05	1.870,00		ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE MORRETES
157	NHP9P60E	07/02/2022 14:43	2.500,00		APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS METRONORTE
158	38VHL502	09/02/2022 17:35	3.155,00		APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS UMUARAMA
159	7ZWNZ10H	17/02/2022 08:12	3.740,00		APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS PARANAGUÁ
160	IRD9740P	17/02/2022 08:18	3.740,00	18/02/2022 15:43	APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS PATO BRANCO
161	Q14FD30Q	17/02/2022 08:23	8.013,00		APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS GUARAPUAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NFS-e EMITIDAS

Prestador ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA - ME

Inscrição Municipal: 17 16 0755923-5 NFS-e's emitidas até 03/03/2022

162	0BB9J20V	17/02/2022 08:27	2.800,00		APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS METROSUL
163	RS0VT70A	17/02/2022 08:31	4.206,80		APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS PONTA GROSSA
164	UMDN970C	17/02/2022 08:35	1.400,00	17/02/2022 08:38	Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Paçandu
165	BEA9J20V	17/02/2022 08:42	1.400,00		Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Paçandu
166	38M9940P	18/02/2022 15:47	3.740,00	21/02/2022 08:55	APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS FRANCISCO BELTRÃO
167	78JBM502	21/02/2022 09:00	3.740,00		APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS FRANCISCO BELTRÃO
168	PSUEI406	21/02/2022 15:30	1.870,00		APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA - NS LARANJEIRA

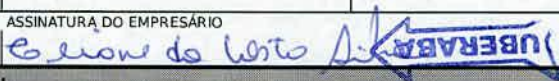


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NFS-e EMITIDAS

Prestador ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA - ME
Inscrição Municipal: 17 16 0755923-5 NFS-e's emitidas até 03/03/2022

Valor Total do Serviço:	42.904,80	Valor Total Desconto Incondicional:	0,00
Valor Total Dedução:	0,00	Valor Total Base de Cálculo	42.904,80
Valor Declarado ISS Retido:	0,00	Valor Declarado ISS devido em Curitiba:	42.904,80
Valor Declarado ISS devido a outro município:	0,00	Valor declarado isento/imune/processo judicial:	0,00
Valor sujeito a tributação normal:	0,00	Valor do Simples Nacional:	42.904,80



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ELIANE DA COSTA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) ELIAS DA COSTA PEREIRA		(mãe) ISABEL FRANCISCA PEREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/06/1979	IDENTIDADE (número) 77588345	Órgão emissor SESP	UF PR
CPF(número) 024.877.099-36			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOAO KARAM			NÚMERO 56
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO GUABIROTUBA	CEP 81510-490	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) - Curitiba
MUNICÍPIO Curitiba			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO XXX		À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080(1) - INSCRIÇÃO	
NOME EMPRESARIAL ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA			
LOGRADOURO (rua,av, etc) RUA Major Vicente de Castro			NÚMERO 3146
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Fanny	CEP 81030-020	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006015 - Curitiba
MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920602 Atividade Secundária 6920601	Descrição do Objeto ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/08/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 22/08/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE _____ _____/____/____		AUTENTICAÇÃO  PR1160000376444	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2016 14:36 SOB Nº 41108117131.
PROTOCOLO: 164980806 DE 05/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601715615. NIRE: 41108117131.
ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 49/147

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

OSON LUIZ COSTA
Escritor

Retiro: OSON LUIZ COSTA
Escritor

Cartório Distrital de Uberaba

Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101

SELO vBjTc.93kDe.KVaMi-AVkdM.godS

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: ELIANE DA COSTA..
SILVA, do que dou fé, Em test.º da Verdade.....

Curitiba, 27 de agosto de 2016

00190668 (001-001047000)*****

site: <http://www.cartoriouberaba.com.br/>

e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2016 14:36 SOB Nº 41108117131.
PROTOCOLO: 164980806 DE 05/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601715615. NIRE: 41108117131.
ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 50/147

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 26332969000153

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.332.969/0001-53

Certidão nº: 8896313/2022

Expedição: 18/03/2022, às 10:37:39

Validade: 14/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.332.969/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Memorando 4- 1.544/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/03/2022 às 15:50:49

Em anexo:

- Decreto da CPL;
- Consulta TCU.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

ConsultaConsolidada_TCU.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2022 15:47:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA**
CNPJ: **26.332.969/0001-53**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 5- 1.544/2022

De: Paulo D. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 31/03/2022 às 17:01:42

Segue autorização do Senhor do Prefeito.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

AUTORIZACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	01/04/2022 08:55:09	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1910-4A48-D234-B571**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 1.544/2022 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (982) F: 000

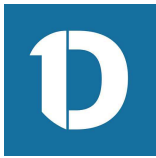
Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 31 de março de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1910-4A48-D234-B571> e informe o código 1910-4A48-D234-B571



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1910-4A48-D234-B571

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/04/2022 08:55:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1910-4A48-D234-B571>

Memorando 6- 1.544/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 01/04/2022 às 09:38:55

Segue em anexo minuta de Edital da Inexigibilidade, Contrato e Extrato.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

MINUTA_Contrato_XX_2022_ELIANE_DA_COSTA_SILVA_ASSESSORIA_2_.pdf

MINUTA_Extrato_de_Contrato_XX_2022_INEX_XX_2022_2_.pdf

MINUTA_INEXIGIBILIDADE_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Vicente de Castro, nº 3146, Bairro Fanny, no Município de Curitiba - Paraná, CEP 81.030-020, inscrita no CNPJ: 26.332.969/0001-53, telefone (41) 9 9633-1855, e-mail eliane_csilva@hotmail.com, neste ato representada pela Senhora Eliane da Costa Silva, portadora do CPF 024.877.099-36 e do RG 77588345 SESP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório 77/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência. A empresa deverá elaborar Parecer Contábil-Financeiro referente situação Financeira do referido Fundo Municipal de Previdência. A análise consiste em apurar a situação financeira e análise dos resultados Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do município de Chopinzinho, visando a necessidade real da implementação da reforma da previdência nos moldes da Emenda Constitucional 103/2019, bem como analisar a situação financeira e fiscal do município. Documentos a serem analisados: I - Avaliações atuariais referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021; II - Demonstrativos das carteiras de investimentos em renda fixa e variável dos últimos 5 anos; III - Demonstrações Contábeis com notas explicativas referente ao encerramento dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e	12.000,00	12.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			2021. O Parecer Contábil-Financeiro deverá ser entregue na forma presencial, em audiência pública na Câmara de Vereadores de Chopinzinho ou em local a ser definido pela Administração Municipal, com a presença do Executivo Municipal, Vereadores, Ministério Público, Membros do Controle Interno, Conselho deliberativo, Conselho fiscal e Comitê de Investimentos do Fundo, Dirigentes Municipais, Servidores, Sindicato dos Servidores e demais interessados, para apresentação dos resultados do estudo. Deverá ser apresentado por profissional técnico qualificado na área contábil e responsável pelo desenvolvimento do mesmo. Previsão de realização: Até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato. Técnico responsável pela emissão do Parecer: - Eliane da Costa Silva, contadora CRC/PR 065604-O Obs.: O currículo do responsável encontra-se anexo.		
VALOR TOTAL				R\$ 12.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (982) F: 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do serviço é de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.2. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 77/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico acerca da situação atual do Prevchopim, emitindo parecer contábil/financeiro sobre a real situação econômico financeira do fundo previdenciário do município identificando as principais causas do déficit atuarial a ser equacionado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar presencialmente o parecer, conforme já descrito no item 1.1 e também em sistema/plataforma eletrônica, rede mundial de computadores e entregue em meio físico (impresso/encadernado) e magnéticos (arquivo digital), para fins de backup.

5.1.5.6. O parecer deverá ser assinado por representante técnico habilitado para este fim.

5.1.5.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Clécia Steilmann Weber (titular) e do Senhor Clévis Trindade da Silva (substituto).

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Eliane da Costa Silva - Assessoria
Eliane da Costa Silva – Representante Legal
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clécia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eliane da Costa Silva - Assessoria. CNPJ: 26.332.969/0001-53. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência. Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (982) FONTE: 000. Data da assinatura: ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eliane da Costa Silva, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 77/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.544/2022 requer a contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA		
Endereço: Rua Major Vicente de Castro, nº 3146, Bairro Fanny		
Cidade: Curitiba	CEP: 81.030-020	U.F.: PR
CNPJ: 26.332.969/0001-53		
Representante Legal: Eliane da Costa Silva		
CPF: 024.877.099-36	RG: 77588345 SESP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Administração, bem como justificativa apresentada pela Secretaria:

“A Secretaria Municipal de Administração vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação da Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência.

Considerando a Emenda Constitucional nº 41/2003, que ao tratar dos Regimes Próprios de Previdência Social, destaca que os mesmos devem observar critérios que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial objetivando assegurar a proteção dos seus segurados em longo prazo.

Considerando que esse estudo irá fornecer à diretoria do Fundo de Previdência, ao Executivo municipal, ao legislativo, aos servidores municipais e ao Ministério Público, dados concretos e claros sobre a real situação econômico financeira do fundo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

previdenciário do município identificando as principais causas do déficit atuarial a ser equacionado.

Considerando que o objetivo do estudo é proporcionar o máximo de segurança na tomada de decisão por parte dos gestores, no intuito de resguardar danos futuros aos servidores e ao município.

Considerando a necessidade de análise do quadro atual do fundo de previdência, tendo em vista o cenário atual que se apresenta.

Considerando a recomendação administrativa 2.2, contida no acórdão 3224/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

“Recomendação 2.2

“Considerando a inobservância ao art. 40, §1, III da Constituição Federal; e ao art. 10º, §7º da EC 103/2019, recomenda-se a o(s) ente(s) jurisdicionado(s) a baixo, com fundamento no art. 267 -A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à adequação nos processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários: - Elaborar estudo para verificar a pertinência ou necessidade de atualização dos atuais requisitos de elegibilidade para os benefícios previdenciários. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175 -L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação de estudo realizado para verificar o impacto de possíveis atualizações nos atuais requisitos de elegibilidade para os benefícios previdenciários ou a efetiva alteração desses requisitos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).”

Considerando que, através desse estudo será possível construir indicadores, capazes de fornecer subsídios técnicos para o debate e entendimento sobre a necessidade de realizar a reforma da previdência, buscando o equilíbrio econômico financeiro.

Considerando que a EC 103/2019 trouxe um novo critério para a apuração do Déficit Técnico Atuarial, especificamente no § 5º do art. 9º “§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit”, a nova norma estabeleceu que, para pensar a reforma da previdência nos estados e municípios, o sistema deve desconsiderar qualquer plano de equacionamento de Déficit Técnico Atuarial anteriormente adotado pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Praticamente foi uma imposição aos RPPS's registrarem o Déficit Técnico Atuarial.

Considerando que somente ficou fora dessa regra aqueles Regimes Próprios de Previdência Social que conseguiram provar a ausência de Déficit Atuarial por meio de avaliações Atuariais que evidenciasse o Superávit e a Solvência do RPPS ou que não tenha em exercícios anteriores implementados segregação de massas.

Considerando que se faz necessário analisar a evolução do Déficit Técnico Atuarial, basicamente entender o que levou o Regime Próprio de Previdência municipal a chegar ao estado deficitário.

Considerando que a análise consiste em apurar a situação financeira e análise dos resultados Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do município de Chopinzinho, visando a necessidade real da implementação da reforma da previdência



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nos moldes da Emenda Constitucional 103/2019, bem como analisar a situação financeira e fiscal do município.

Diante do exposto, a Secretaria de Administração, tendo em vista a possível necessidade de elaboração de projeto de lei para a reforma previdenciária e visando esclarecer ao máximo todas as dúvidas levantadas em relação a situação atual do Prevchopim, entende que a contratação, ora em pauta, é factível por seu teor delicado e controverso.”

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O prazo de execução do serviço é de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.4 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (982) F: 000.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Clécia Steilmann Weber (titular) e do Senhor Clévis Trindade da Silva (substituto).

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 77/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico acerca da situação atual do Prevchopim, emitindo parecer contábil/financeiro sobre a real situação econômico financeira do fundo previdenciário do município identificando as principais causas do déficit atuarial a ser equacionado.

8.1.5.5 – A CONTRATADA deverá apresentar presencialmente o parecer, conforme já descrito no item 1.1 e também em sistema/plataforma eletrônica, rede mundial de computadores e entregue em meio físico (impresso/encadernado) e magnéticos (arquivo digital), para fins de backup.

8.1.5.6 – O parecer deverá ser assinado por representante técnico habilitado para este fim.

8.1.5.7 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência. A empresa deverá elaborar Parecer Contábil-Financeiro referente situação Financeira do referido Fundo Municipal de Previdência. A análise consiste em apurar a situação financeira e análise dos resultados Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do município de Chopinzinho, visando a necessidade real da implementação da reforma da previdência nos moldes da Emenda Constitucional 103/2019, bem como analisar a situação financeira e fiscal do município. Documentos a serem analisados: I - Avaliações atuariais referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021; II - Demonstrativos das carteiras de investimentos em renda fixa e variável dos últimos 5 anos; III - Demonstrações Contábeis com notas explicativas referente ao encerramento dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021. O Parecer Contábil-Financeiro deverá ser entregue na forma presencial, em audiência pública na Câmara de Vereadores de Chopinzinho ou em local a ser definido pela Administração Municipal, com a presença do Executivo Municipal, Vereadores, Ministério Público, Membros do Controle Interno, Conselho deliberativo, Conselho fiscal e Comitê de Investimentos do Fundo, Dirigentes Municipais, Servidores, Sindicato dos Servidores e demais interessados, para apresentação dos resultados do estudo. Deverá ser	12.000,00	12.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		apresentado por profissional técnico qualificado na área contábil e responsável pelo desenvolvimento do mesmo. Previsão de realização: Até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato. Técnico responsável pela emissão do Parecer: - Eliane da Costa silva, contadora CRC/PR 065604-O Obs.: O currículo do responsável encontra-se anexo.		
VALOR TOTAL			R\$ 12.000,00	

Memorando 7- 1.544/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 01/04/2022 às 10:36:10

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Inexigibilidade de licitação - Estudo Previdência

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A54-D053-16CF-17BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 01/04/2022 10:36:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6A54-D053-16CF-17BF>

Memorando 8- 1.544/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretario de Administração

Data: 01/04/2022 às 13:49:08

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Inexigibilidade de licitação - Estudo Previdência

I. Registra-se que este procedimento de inexigibilidade decorre do Memorando 1.442/2022, procedimento de dispensa de licitação, que foi arquivado após manifestação deste órgão jurídico;

II. Analisando o valor médio (R\$ 3.083,00) das notas fiscais apresentadas pela profissional nesta contratação por inexigibilidade, em comparação ao valor requerido de R\$ 12.000,00, opino para que a Administração adote alguma(s) da(s) seguinte(s) providência(s):

a) seja renegociado o valor da contratação com a profissional; caso o valor permaneça acima do valor médio praticado **e sendo razoável**, que haja justificativa da administração; e/ou

b) realize pesquisa de valor com outros profissionais/empresas da área, a fim de justificar o valor requerido de R\$ 12.000,00.

III. Com as informações, retornar para parecer.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5ABA-5581-89AD-A879

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 01/04/2022 13:49:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5ABA-5581-89AD-A879>

Memorando 9- 1.544/2022

De: Neide C. - SMA

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 06/04/2022 às 11:10:31

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Inexigibilidade de licitação - Estudo Previdência

Segue justificativa, orçamentos e Contrato para parecer.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Contrato_Francisco_Beltrao.pdf

JUSTIFICATIVA_DE_PRECO.pdf

ORCAMENTO_CHOPINZINHO_ASS.pdf

Orcamento_RPPS_Consult.pdf



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 322/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.810.869/0001-71, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.999, SALAS 08 E 09, CEP 80.610-010, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba-Pr., representada neste ato pelo senhor FERNANDO TRALESKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.713.769-41 e portador de RG nº 6.080.069-3/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Processo de inexigibilidade de licitação nº 18/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços técnicos especializados para efetuar a avaliação e elaboração de estudos e parecer simulando diferentes cenários financeiros e atuariais do PREVBEL – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
01	73130	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais, elaboração de propostas de financiamento atuarial dos custos futuros, elaboração de estudos simulando diferentes cenários financeiros e atuariais.	16.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 18/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado mediante apresentação de nota fiscal, em 04 (quatro) parcelas iguais, conforme as etapas de realização do serviço, sendo elas:

1ª Parcela no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no envio do banco de dados;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZLUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED53-65B1-DBD8-670A> e informe o código ED53-65B1-DBD8-670A



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000055

2ª Parcela no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na homologação dos dados;
3ª Parcela no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na conclusão do cálculo atuarial; e
4ª Parcela no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na apresentação do cálculo atuarial e discussão sobre a reformulação do RPPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 18/2020 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os serviços deverão ser realizados no período de 10(dez) meses, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O resultado dos estudos realizados deverá ser entregue em 2(duas) vias impressas e 1(uma) via em arquivo digital, ambos assinados pelo atuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente termo é de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) DA CONTRATADA

1 - Realizar cálculo atuarial para diagnosticar a situação do Regime Próprio de Previdência e reavaliar o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, em atendimento às obrigações previstas nas legislações vigentes;

2 - Avaliar o banco de dados dos servidores do Município de Francisco Beltrão vinculados ao Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUŁ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED53-65B1-DBD8-670A> e informe o código ED53-65B1-DBD8-670A



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000056

- 3 - Diagnosticar acerca da situação, elaborando alternativas de financiamentos para que o Regime apresente Equilíbrio financeiro e Atuarial, com mensuração de valor de Superávit ou Déficit Atuarial;
- 4 - Elaboração de estudos atuariais, com proposição de novos cenários legislativos, simulando diversos cenários financeiros e atuariais, como reflexos no plano de cargos e salários, reajustes salariais, alteração nas regras de aposentadorias, unificação da massa, aumento de alíquotas, ou outras situações que venha a surgir;
- 5 - Prestar assessoria Técnica-Atuarial na discussão sobre a Reformulação do RPPS, com a presença do atuário, sempre que solicitado, com gestores municipais e diretores do RPPS, durante toda execução do contrato de prestação de serviços (limitado a 2 (duas) visitas);
- 6 - Apresentar Modelagem Atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 a Constituição Federal;
- 7 - Efetuar a avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais no. 103/2019, 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal no. 10.887, de 18/06/2004, Portaria no. 204, de 11/07/2008 e suas alterações, Portaria no. 403, de 10/12/2008, Portaria no. 464, de 19/11/2018 e demais alterações, contendo, no mínimo, as reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;
- 8 - Emitir parecer Atuarial referente à solvência do Plano de Benefícios;
- 9 - Emitir parecer acerca da qualidade da base de dados;
- 10 - Elaborar Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- 11 - Apresentar Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
- 12 - Apresentar cálculo das alíquotas de contribuição que possibilitam o equilíbrio atuarial exigido pela Constituição Federal em seu artigo 40;
- 13 - Apresentar cálculo do custeio de equilíbrio;
- 14 - Apresentar Projeção Atuarial do Fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio em conformidade com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Previdência - SPREV;
- 15 - Apresentar Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pela Portaria MPAS nº 916/2003;
- 16 - Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- 17 - Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do RPPS, quando não mais representarem a realidade existente do plano financeiro e previdenciário;
- 18 - Estudar a evolução da população de servidores ativos inativos vinculados do Plano Financeiro e Previdenciário e a aderência das hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações anuais;
- 19 - Reavaliar os resultados da avaliação anual, no período de vigência do contrato, em casos de mudanças significativas da massa de participantes, no Plano de cargos e salários ou na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social; e
- 20 - Realizar reuniões, eventos e treinamentos relativamente ao cálculo atuarial previstos no contrato (até 2 visitas incluídas).

B) DO CONTRATANTE:

- 1 - Fornecer os dados atualizados dos servidores ativos e inativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUŁ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED53-65B1-DBD8-670A> e informe o código ED53-65B1-DBD8-670A





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000057

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada,
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA,
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade nº 18/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora Senhora CHANA CRISTINA ZUCONELLI, gestora do PREVBEL, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.813.979-99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUOK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED53-65B1-DBD8-670A> e informe o código ED53-65B1-DBD8-670A



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000058

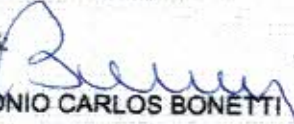
Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

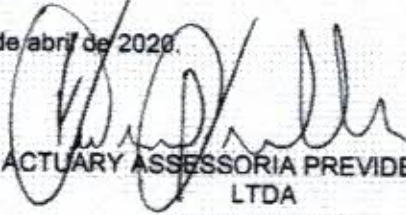
Francisco Beltrão, 23 de abril de 2020.


CLEBER FONTANA

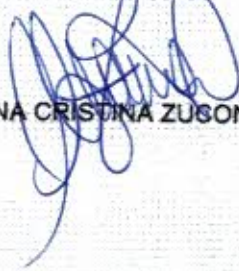
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS


ANTONIO CARLOS BONETTI


ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA
LTDA

CONTRATADA
FERNANDO TRALESKI
CPF 015.713.769-41


CHANA CRISTINA ZUGONELLI





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a necessidade de justificar a razoabilidade do preço praticado pela Empresa Eliane da Costa Silva Assessoria, de forma a obter a opção mais vantajosa para a Administração.

Considerando que a referida empresa não tem contratos com outros órgãos públicos, pois presta serviços em maior volume para sindicatos e empresas privadas.

Considerando que a média das notas fiscais enviadas pela empresa é de R\$ 3.083,00.

Considerando que maioria dos serviços prestados pela empresa supracitada são em sua maioria, apenas pareceres contábeis e que o serviço a ser contratado é de amplitude maior, tendo em vista que englobam da análise atuarial a identificação do déficit do fundo de previdência municipal.

Considerando que foi feita pesquisa de mercado, conforme orçamentos em anexo e resta demonstrado que o preço cotado pelo escolhido e aceito pela administração encontra-se dentro da faixa aceitável de mercado.

Ressalta-se ainda que, conforme Contrato da Prefeitura de Francisco Beltrão, em anexo, objeto similar foi contratado por R\$ 16.000,00, em abril de 2020.

Ante o exposto, a Administração Municipal entende pela viabilidade da contratação.

Chopinzinho, 06 de abril de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração Municipal

ORÇAMENTO ESTUDOS TÉCNICOS PREVCHOPIM

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid.	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência. A análise consiste em apurar a situação Financeira e a análise dos resultados Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do município de Chopinzinho. A empresa deverá elaborar Parecer Contábil-Financeiro referente situação Financeira do referido Fundo. O Parecer Contábil-Financeiro deverá ser entregue na forma presencial, em audiência pública na Câmara de Vereadores de Chopinzinho ou em local a ser definido pela Administração Municipal, com a presença do Executivo Municipal, Vereadores, Ministério Público, Membros do Controle Interno, Conselho deliberativo, Conselho fiscal e Comitê de Investimentos do Fundo, Dirigentes Municipais, Servidores, Sindicato dos Servidores e demais interessados, para apresentação dos resultados do estudo. Deverá ser apresentado por profissional técnico qualificado na área contábil e responsável pelo desenvolvimento do mesmo.	R\$ 17.300,00	R\$ 17.300,00
TOTAL DA PESQUISA R\$					17.300,00

Empresa: VERITAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

CNPJ: 27.844.225/0001-85

Porte da Empresa: ME

Endereço:

Nome do Responsável: MARIA DE FATIMA LIMA

Assinatura:

Telefones para contato: (45) 99923-5348

Loca e Data: CASCAVEL, 04 DE ABRIL DE 2022.

27.844.225/0001-80
VERITAS PLANEJAMENTO
E ASSESSORIA LTDA
Rua Paraná, 569
São Cristóvão
Cascavel - PR
CEP 85.913-010

Ao**Fundo Municipal de Previdência Social de Chopinzinho – PREVCHOPIM – PR.**

PROPOSTA COMERCIAL

Vimos pela presente, apresentar nossa Proposta Comercial para a oportunidade de futura contratação nos serviços e condições abaixo discriminados:

1. CONSULTORIA ATUARIAL PARA O RPPS.

O presente Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência. A análise consiste em apurar a situação Financeira e a análise dos resultados Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do município de Chopinzinho. A empresa deverá elaborar Parecer Contábil-Financeiro referente situação Financeira do referido Fundo. O Parecer Contábil-Financeiro deverá ser entregue na forma presencial, em audiência pública na Câmara de Vereadores de Chopinzinho ou em local a ser definido pela Administração Municipal, com a presença do Executivo Municipal, Vereadores, Ministério Público, Membros do Controle Interno, Conselho deliberativo, Conselho fiscal e Comitê de Investimentos do Fundo, Dirigentes Municipais, Servidores, Sindicato dos Servidores e demais interessados, para apresentação dos resultados do estudo. Deverá ser apresentado por profissional técnico qualificado na área contábil e responsável pelo desenvolvimento do mesmo.

2. VISITA TÉCNICA AO RPPS

Contempla nesta proposta até 04 (quatro) visitas presenciais, por representante qualificado de nossa empresa, para dirimir dúvidas e atender demandas requisitadas.

❖ **Valor Global da Proposta → R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) anuais**

❖ **Validade da Proposta → Esta Proposta tem validade de até 60 dias de sua emissão.**

Sendo só para o momento, ficamos no aguardo de uma oportunidade,

São Paulo, 18 de Março de 2022



Moises Alexandre Silva
Diretor.

Endereço: Rua: Mirandinha, 553 – Penha - São Paulo – CEP: 03641-000 - Telefone: (11) 3853-3671
CNPJ: 11.192.229/0001-91 IE: Isento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED53-65B1-DBD8-670A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 06/04/2022 11:14:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED53-65B1-DBD8-670A>

Memorando 10- 1.544/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 06/04/2022 às 11:28:10

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

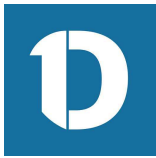
Inexigibilidade de licitação - Estudo Previdência

Faço esses autos conclusos.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E865-AA2E-4D75-8B79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 06/04/2022 11:32:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E865-AA2E-4D75-8B79>

Memorando 11- 1.544/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/04/2022 às 12:03:36

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Inexigibilidade de licitação - Estudo Previdência

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Inexigibilidade_servicos_tecnicos.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.544/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO 77/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.544/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, empresa especializada em elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensu-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”

Ademais, o *“(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”*

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”*, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **Eliane da Costa Silva**.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa ou entidade que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de serviços de elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência. A empresa deverá elaborar Parecer Contábil-Financeiro referente situação Financeira do referido Fundo Municipal de Previdência;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

"2. JUSTIFICATIVA



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação da Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência.

Considerando a Emenda Constitucional nº 41/2003, que ao tratar dos Regimes Próprios de Previdência Social, destaca que os mesmos devem observar critérios que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial objetivando assegurar a proteção dos seus segurados em longo prazo.

Considerando que esse estudo irá fornecer à diretoria do Fundo de Previdência, ao Executivo municipal, ao legislativo, aos servidores municipais e ao Ministério Público, dados concretos e claros sobre a real situação econômico financeira do fundo previdenciário do município identificando as principais causas do déficit atuarial a ser equacionado.

Considerando que o objetivo do estudo é proporcionar o máximo de segurança na tomada de decisão por parte dos gestores, no intuito de resguardar danos futuros aos servidores e ao município.

Considerando a necessidade de análise do quadro atual do fundo de previdência, tendo em vista o cenário atual que se apresenta.

Considerando a recomendação administrativa 2.2, contida no acórdão 3224/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

“Recomendação 2.2

“Considerando a inobservância ao art. 40, §1, III da Constituição Federal; e ao art. 10º, §7º da EC 103/2 01 9, recomenda-se a o(s) ente(s) jurisdicionado(s) a baixo, com fundamento no art. 267 -A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à adequação nos processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários: - Elaborar estudo para verificar a pertinência ou necessidade de atualização dos atuais requisitos de elegibilidade para os benefícios previdenciários. O cumprimento da recomendação será monitora do nos termos do art. 175 -L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação de estudo realizado para verificar o impacto de possíveis atualizações nos atuais requisitos de elegibilidade para os benefícios previdenciários ou a efetiva alteração desses requisitos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que, através desse estudo será possível construir indicadores, capazes de fornecer subsídios técnicos para o debate e entendimento sobre a necessidade de realizar a reforma da previdência, buscado o equilíbrio econômico financeiro.

Considerando que a EC 103/2019 trouxe um novo critério para a apuração do Déficit Técnico Atuarial, especificamente no § 5º do art. 9º “§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit”, a nova norma estabeleceu que, para pensar a reforma da previdência nos estados e municípios, o sistema deve desconsiderar qualquer plano de equacionamento de Déficit Técnico Atuarial anteriormente adotado pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Praticamente foi uma imposição aos RPPS's registrarem o Déficit Técnico Atuarial.

Considerando que somente ficou fora dessa regra aqueles Regimes Próprios de Previdência Social que conseguiram provar a ausência de Déficit Atuarial por meio de avaliações Atuariais que evidenciasse o Superávit e a Solvência do RPPS ou que não tenha em exercícios anteriores implementados segregação de massas.

Considerando que se faz necessário analisar a evolução do Déficit Técnico Atuarial, basicamente entender o que levou o Regime Próprio de Previdência municipal a chegar ao estado deficitário.

Considerando que a análise consiste em apurar a situação financeira e análise dos resultados Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do município de Chopinzinho, visando a necessidade real da implementação da reforma da previdência nos moldes da Emenda Constitucional 103/2019, bem como analisar a situação financeira e fiscal do município.

Diante do exposto, a Secretaria de Administração, tendo em vista a possível necessidade de elaboração de projeto de lei para a reforma previdenciária e visando esclarecer ao máximo todas as dúvidas levantadas em relação a situação atual do Prevchopim, entende que a contratação, ora em pauta, é factível por seu teor delicado e controverso.”

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Não obstante, verifica-se que os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, pe-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.544/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1B7-F7FA-6760-37BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 06/04/2022 12:15:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A1B7-F7FA-6760-37BE>

Memorando 12- 1.544/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/04/2022 às 11:36:05

Segue em anexo Edital de Inexigibilidade de Licitação 4/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_4_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Felipe Moraes	07/04/2022 11:39:46	1Doc	ANDRÉ FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76
Edson Luiz Cenci	07/04/2022 11:42:07	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5434-D6B1-22CF-5AC6**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

Processo nº 77/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.544/2022 requer a contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA		
Endereço: Rua Major Vicente de Castro, nº 3146, Bairro Fanny		
Cidade: Curitiba	CEP: 81.030-020	U.F.: PR
CNPJ: 26.332.969/0001-53		
Representante Legal: Eliane da Costa Silva		
CPF: 024.877.099-36	RG: 77588345 SESP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Administração, bem como justificativa apresentada pela Secretaria:

“A Secretaria Municipal de Administração vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação da Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência.

Considerando a Emenda Constitucional nº 41/2003, que ao tratar dos Regimes Próprios de Previdência Social, destaca que os mesmos devem observar critérios que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial objetivando assegurar a proteção dos seus segurados em longo prazo.

Considerando que esse estudo irá fornecer à diretoria do Fundo de Previdência, ao Executivo municipal, ao legislativo, aos servidores municipais e ao Ministério Público, dados concretos e claros sobre a real situação econômico financeira do fundo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

previdenciário do município identificando as principais causas do déficit atuarial a ser equacionado.

Considerando que o objetivo do estudo é proporcionar o máximo de segurança na tomada de decisão por parte dos gestores, no intuito de resguardar danos futuros aos servidores e ao município.

Considerando a necessidade de análise do quadro atual do fundo de previdência, tendo em vista o cenário atual que se apresenta.

Considerando a recomendação administrativa 2.2, contida no acórdão 3224/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

“Recomendação 2.2

“Considerando a inobservância ao art. 40, §1, III da Constituição Federal; e ao art. 10º, §7º da EC 103/2019, recomenda-se a o(s) ente(s) jurisdicionado(s) a baixo, com fundamento no art. 267 -A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à adequação nos processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários: - Elaborar estudo para verificar a pertinência ou necessidade de atualização dos atuais requisitos de elegibilidade para os benefícios previdenciários. O cumprimento da recomendação será monitorada nos termos do art. 175 -L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação de estudo realizado para verificar o impacto de possíveis atualizações nos atuais requisitos de elegibilidade para os benefícios previdenciários ou a efetiva alteração desses requisitos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).”

Considerando que, através desse estudo será possível construir indicadores, capazes de fornecer subsídios técnicos para o debate e entendimento sobre a necessidade de realizar a reforma da previdência, buscando o equilíbrio econômico financeiro.

Considerando que a EC 103/2019 trouxe um novo critério para a apuração do Déficit Técnico Atuarial, especificamente no § 5º do art. 9º “§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit”, a nova norma estabeleceu que, para pensar a reforma da previdência nos estados e municípios, o sistema deve desconsiderar qualquer plano de equacionamento de Déficit Técnico Atuarial anteriormente adotado pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Praticamente foi uma imposição aos RPPS's registrarem o Déficit Técnico Atuarial.

Considerando que somente ficou fora dessa regra aqueles Regimes Próprios de Previdência Social que conseguiram provar a ausência de Déficit Atuarial por meio de avaliações Atuariais que evidenciasse o Superávit e a Solvência do RPPS ou que não tenha em exercícios anteriores implementados segregação de massas.

Considerando que se faz necessário analisar a evolução do Déficit Técnico Atuarial, basicamente entender o que levou o Regime Próprio de Previdência municipal a chegar ao estado deficitário.

Considerando que a análise consiste em apurar a situação financeira e análise dos resultados Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do município de Chopinzinho, visando a necessidade real da implementação da reforma da previdência

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5434-D6B1-22CF-5AC6>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nos moldes da Emenda Constitucional 103/2019, bem como analisar a situação financeira e fiscal do município.

Diante do exposto, a Secretaria de Administração, tendo em vista a possível necessidade de elaboração de projeto de lei para a reforma previdenciária e visando esclarecer ao máximo todas as dúvidas levantadas em relação a situação atual do Prevchopim, entende que a contratação, ora em pauta, é factível por seu teor delicado e controverso.”

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.
- 5.2 – O prazo de execução do serviço é de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 5.3 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 5.4 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (982) F: 000.
- 6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.
- 6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Clécia Steilmann Weber (titular) e do Senhor Clévis Trindade da Silva (substituto).

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 77/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico acerca da situação atual do Prevchopim, emitindo parecer contábil/financeiro sobre a real situação econômico financeira do fundo previdenciário do município identificando as principais causas do déficit atuarial a ser equacionado.

8.1.5.5 – A CONTRATADA deverá apresentar presencialmente o parecer, conforme já descrito no item 1.1 e também em sistema/plataforma eletrônica, rede mundial de computadores e entregue em meio físico (impresso/encadernado) e magnéticos (arquivo digital), para fins de backup.

8.1.5.6 – O parecer deverá ser assinado por representante técnico habilitado para este fim.

8.1.5.7 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 07 de abril de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência. A empresa deverá elaborar Parecer Contábil-Financeiro referente situação Financeira do referido Fundo Municipal de Previdência. A análise consiste em apurar a situação financeira e análise dos resultados Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do município de Chopinzinho, visando a necessidade real da implementação da reforma da previdência nos moldes da Emenda Constitucional 103/2019, bem como analisar a situação financeira e fiscal do município. Documentos a serem analisados: I - Avaliações atuariais referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021; II - Demonstrativos das carteiras de investimentos em renda fixa e variável dos últimos 5 anos; III - Demonstrações Contábeis com notas explicativas referente ao encerramento dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021. O Parecer Contábil-Financeiro deverá ser entregue na forma presencial, em audiência pública na Câmara de Vereadores de Chopinzinho ou em local a ser definido pela Administração Municipal, com a presença do Executivo Municipal, Vereadores, Ministério Público, Membros do Controle Interno, Conselho deliberativo, Conselho fiscal e Comitê de Investimentos do Fundo, Dirigentes Municipais, Servidores, Sindicato dos Servidores e demais interessados, para apresentação dos resultados do estudo. Deverá ser	12.000,00	12.000,00

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5434-D6B1-22CF-5AC6> e informe o código 5434-D6B1-22CF-5AC6

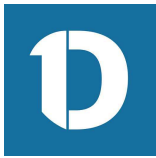


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		apresentado por profissional técnico qualificado na área contábil e responsável pelo desenvolvimento do mesmo. Previsão de realização: Até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato. Técnico responsável pela emissão do Parecer: - Eliane da Costa Silva, contadora CRC/PR 065604-O Obs.: O currículo do responsável encontra-se anexo.		
VALOR TOTAL			R\$ 12.000,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5434-D6B1-22CF-5AC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 07/04/2022 11:39:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/04/2022 11:41:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5434-D6B1-22CF-5AC6>

Memorando 13- 1.544/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/04/2022 às 11:36:57

Ratificação Inexigibilidade 4/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_4_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	07/04/2022 11:42:34	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F7BD-92BA-88A4-1424**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA	26.332.969/0001-53	12.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 07 de abril de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7BD-92BA-88A4-1424

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/04/2022 11:42:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F7BD-92BA-88A4-1424>

Memorando 14- 1.544/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/04/2022 às 14:00:07

Contrato nº 106/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

assinado_Contrato_105_2022_ELIANE_DA_COSTA_SILVA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	13/04/2022 14:09:47	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Roberto Alencar Przendziuk	13/04/2022 16:36:40	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Clevis T. da Silva	14/04/2022 08:07:31	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Clecia Steilmann Weber	14/04/2022 10:04:47	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **757C-11B5-E8A9-4249**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 105/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Vicente de Castro, nº 3146, Bairro Fanny, no Município de Curitiba - Paraná, CEP 81.030-020, inscrita no CNPJ: 26.332.969/0001-53, telefone (41) 9 9633-1855, e-mail eliane_csilva@hotmail.com, neste ato representada pela Senhora Eliane da Costa Silva, portadora do CPF 024.877.099-36 e do RG 77588345 SESP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022, Processo Licitatório 77/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência. A empresa deverá elaborar Parecer Contábil-Financeiro referente situação Financeira do referido Fundo Municipal de Previdência. A análise consiste em apurar a situação financeira e análise dos resultados Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do município de Chopinzinho, visando a necessidade real da implementação da reforma da previdência nos moldes da Emenda Constitucional 103/2019, bem como analisar a situação financeira e fiscal do município. Documentos a serem analisados: I - Avaliações atuariais referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021; II - Demonstrativos das carteiras de investimentos em renda fixa e variável dos últimos 5 anos; III - Demonstrações Contábeis com notas explicativas referente ao encerramento dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e	12.000,00	12.000,00

Assinado por 5 pessoas: ELIANE DA COSTA SILVA, EDSON LUIZ CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, CLEVIS T. DA SILVA e CLECIA STELMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/757C-11B5-E8A9-4249>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			2021. O Parecer Contábil-Financeiro deverá ser entregue na forma presencial, em audiência pública na Câmara de Vereadores de Chopinzinho ou em local a ser definido pela Administração Municipal, com a presença do Executivo Municipal, Vereadores, Ministério Público, Membros do Controle Interno, Conselho deliberativo, Conselho fiscal e Comitê de Investimentos do Fundo, Dirigentes Municipais, Servidores, Sindicato dos Servidores e demais interessados, para apresentação dos resultados do estudo. Deverá ser apresentado por profissional técnico qualificado na área contábil e responsável pelo desenvolvimento do mesmo. Previsão de realização: Até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato. Técnico responsável pela emissão do Parecer: - Eliane da Costa Silva, contadora CRC/PR 065604-O Obs.: O currículo do responsável encontra-se anexo.		
VALOR TOTAL				R\$ 12.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (982) F: 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão

Assinado por 5 pessoas: ELIANE DA COSTA SILVA, EDSON LUIZ CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, CLEVIS T. DA SILVA e CLECIA STELMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/757C-11B5-E8A9-4249> e informe o código 757C-11B5-E8A9-4249



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do serviço é de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.2. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 77/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico acerca da situação atual do Prevchopim, emitindo parecer contábil/financeiro sobre a real situação econômico financeira do fundo previdenciário do município identificando as principais causas do déficit atuarial a ser equacionado.

Assinado por 5 pessoas: ELIANE DA COSTA SILVA, EDSON LUIZ CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, CLEVIS T. DA SILVA e CLECIA STELMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/757C-11B5-E8A9-4249> e informe o código 757C-11B5-E8A9-4249



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar presencialmente o parecer, conforme já descrito no item 1.1 e também em sistema/plataforma eletrônica, rede mundial de computadores e entregue em meio físico (impresso/encadernado) e magnéticos (arquivo digital), para fins de backup.

5.1.5.6. O parecer deverá ser assinado por representante técnico habilitado para este fim.

5.1.5.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Clécia Steilmann Weber (titular) e do Senhor Clévis Trindade da Silva (substituto).

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 07 de abril de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Eliane da Costa Silva - Assessoria
Eliane da Costa Silva – Representante Legal
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

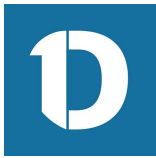
Clécia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: ELIANE DA COSTA SILVA, EDSON LUIZ CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, CLEVIS T. DA SILVA e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/757C-11B5-E8A9-4249>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 757C-11B5-E8A9-4249

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANE DA COSTA SILVA ASSESSORIA (CNPJ 26.332.969/0001-53) VIA PORTADOR ELIANE DA COSTA SILVA (CPF 024.XXX.XXX-36) em 13/04/2022 10:37:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/04/2022 14:09:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 13/04/2022 16:36:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 14/04/2022 08:07:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 14/04/2022 10:04:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/757C-11B5-E8A9-4249>

Memorando 15- 1.544/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/04/2022 às 14:01:30

Extrato do Contrato nº 105/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_105_2022_INEX_4_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	13/04/2022 14:10:30	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Roberto Alencar Przendziuk	13/04/2022 16:36:06	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Clevis T. da Silva	14/04/2022 08:06:58	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Clecia Steilmann Weber	14/04/2022 08:07:55	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A6F8-55F7-4279-4283**

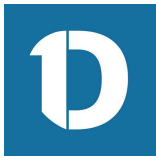


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 105/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eliane da Costa Silva - Assessoria. CNPJ: 26.332.969/0001-53. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência. Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 4/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (982) FONTE: 000. Data da assinatura: 07/04/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eliane da Costa Silva, pela Empresa.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6F8-55F7-4279-4283

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/04/2022 14:10:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK** (CPF 546.XXX.XXX-49) em 13/04/2022 16:35:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CLEVIS T. DA SILVA** (CPF 026.XXX.XXX-10) em 14/04/2022 08:06:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CLECIA STEILMANN WEBER** (CPF 021.XXX.XXX-51) em 14/04/2022 08:07:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A6F8-55F7-4279-4283>

Memorando 16- 1.544/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/04/2022 às 14:46:58

Segue publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Publicacoes_Ratificacao_e_Extrato_do_Contrato.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ELIANE DA COSTA SILVA-ASSESSORIA	26.332.969/0001-53	12.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 07 de abril de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

God'vff/E54

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 4-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº4/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ELIANE DA COSTA SILVA - ASSESSORIA	26.332.969/0001-53	12.000,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 07 de abril de 2022.

EDSON LUIZ CENCI.

Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9DCB89EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2022. Edição 2498

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 105/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eliane da Costa Silva-Assessoria. CNPJ: 26.332.969/0001-53. Objeto: **Contratação** de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência. Valor **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (982) FONTE: 000. Data da assinatura: 07/04/2022. Assinam: **Edson Luiz Cenci**, pelo Município e Eliane da Costa Silva, pela Empresa.

Cod320853

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 105-2022 - INEX 4-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 105/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eliane da Costa Silva - Assessoria. CNPJ: 26.332.969/0001-53. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Fundo Municipal de Previdência. Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (982) FONTE: 000. Data da assinatura: 07/04/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eliane da Costa Silva, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:798B28C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2022. Edição 2498
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>